PROJETO DE LEI Nº 37/17

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis a padeiros, açougueiros e auxiliares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Mascaras Higiênicas e Luvas Higiênicas descartáveis a profissionais e auxiliares de padaria e açougues, que mantêm contato direto com os alimentos e com o público consumidor.

Art. 2° Deverá ser afixado nos estabelecimentos citados no artigo anterior, informativos alertando ao consumidor quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis por parte dos profissionais e auxiliares de padaria e açougue.

Art. 3° Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo municipal procederá com a regulamentação e a aplicação desta Lei.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Convivemos atualmente com uma serie de riscos para a saúde pública, especialmente decorrentes da contaminação de alimentos. A presente proposição visa proteger e preservar a saúde humana dos riscos representados pela presença de perigos nos alimentos, como contaminantes de naturezas diversas, que podem causar danos à saúde ou à integridade das pessoas dentre os quais, a saliva humana ou pela mão contaminada com algum tipo de substância indesejada – não percebida.

Entre as doenças viral que podem ser facilmente transmitidas, haja vista, pela saliva humana, está a gripe, herpes, meningite, hepatite A, entre outras. O vírus ou as bactérias presentes na saliva e na secreção respiratória da pessoa infectada, entra em contato com quem está saudável, contaminando seu

organismo. A própria tosse com gotículas de saliva do doente também pode contaminar.

A Constituição Brasileira, na inteligência do seu art.196 aduz,

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Por esse motivo, estamos apresentando este projeto que obriga a utilização de máscaras e luvas higiênicas descartáveis a profissionais e auxiliares de padaria e açougue. Diante do exposto, apresentamos a inclusa proposição, à qual solicitamos apoio dos demais nobres.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA